

PROCESSO ADMINISTRATIVO 159/2015

CHAMAMENTO PÚBLICO CRCRS 01/2016

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização do exercício profissional contábil, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, com sede na Rua Baronesa do Gravataí nº 471, Porto Alegre, RS, torna público a todos os interessados a realização do presente Chamamento Público com vistas a promover o Programa de Educação Continuada do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, nos termos do objeto abaixo mencionado, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e demais legislações aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento público o recebimento de propostas de entidades representativas da Classe Contábil, forte no disposto pelo artigo 10, 'g', do Decreto-Lei nº 9.295/46, que se constituam em instituições brasileiras sem fins lucrativos que contemple regimental ou estatutariamente objetivos de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional, para realização, em parceria, de cursos de atualização com destinação específica de atender o objetivo de capacitação de Contadores e Técnicos em Contabilidade com registro ativo no CRCRS, conforme descrição pormenorizada do Anexo I ao presente Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção exclusivamente entidades representativas da Classe Contábil que constituam pessoa jurídica incumbida regimental ou estatutariamente

da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional, que não possua fins lucrativos, tenha objeto social que se relacione às características do programa e que disponha de condições técnicas para executar o mesmo.

2.2. Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

- a) declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, em até 2 (dois) dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas.

3.2. A impugnação não impedirá a pessoa jurídica signatária de participar do certame.

3.3. A impugnação interposta deverá ser feita, exclusivamente no Protocolo Geral, na sede deste CRCRS, localizado na Rua Baronesa do Gravataí, 471 - em Porto Alegre/RS, de 2.^a a 6.^a feira, das 8h30min às 17h30min.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. São documentos necessários à habilitação:

- a) Certidão Comprovando regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;
- b) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- f) Certidão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com inscrição ativa em prazo superior a 03 (três) anos) na data de apresentação da proposta;
- g) DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera;
- h) Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

- i) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor;
- j) Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante nas áreas relacionadas no **item 3 do Anexo I**, nos últimos 3 (três) anos.
- k) Comprovação de capacidade técnica e gerencial, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrada pela realização de, no mínimo, 50 cursos em pelo menos um dos últimos 3 anos.

4.2 Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

4.3 Os documentos devem ser apresentados em original ou cópia autenticada. Os documentos apresentados em original poderão ser restituídos mediante apresentação de cópia, que será autenticada pelo CRCRS.

4.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com a proposta.

Parágrafo único: as comprovações relativas aos itens 'j' e 'k' poderão ser efetuadas mediante a apresentação de cópias de contratos ou instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e/ou relatórios de atividades desenvolvidas.

5. DA PROPOSTA

5.1. A instituição participante manifestará seu interesse em celebrar a parceria que é objeto do presente edital mediante apresentação de proposta de trabalho que conterà, no mínimo:

- a) descrição do objeto a ser executado;
- b) justificativa para a celebração do instrumento, contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa, além da indicação do público alvo e dos resultados esperados;
- c) estimativa dos recursos financeiros, especificando o valor proposto para as inscrições dos participantes nos cursos que serão promovidos em parceria, **observado o limite de R\$ 100,00 (cem reais)** para inscrição de Contadores e Técnicos em Contabilidade com registro profissional ativo perante o CRCRS;
- d) definição das etapas ou fases da execução, contendo cronograma de execução do objeto, com previsão de prazo para a execução e quantidade mensal e global de eventos;
- e) informações relativas à capacidade técnica e gerencial da instituição para execução do objeto.

5.2. A proposta deverá ser elaborada de forma clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas.

5.4. Os participantes poderão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos, desde que de caráter meramente elucidativo, sem caracterização de vantagem ou condição não prevista neste edital.

5.5. Para efeitos deste edital, poderão ser desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- b) Não atendam às disposições do edital ou consignem vantagens ou condições nele não previstas;
- c) Forem manifestamente inexequíveis;
- d) Não abranjam a totalidade do objeto licitado;
- e) NÃO ATENDAM AO DISPOSTO NO ITEM 5.1,'c'.**

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A análise das propostas levará em conta a viabilidade e adequação aos objetivos do programa, bem como a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com os seguintes critérios:

- a) menor valor de inscrição nos cursos para Contadores e Técnicos em Contabilidade com registro profissional ativo perante o CRCRS: 3 PONTOS A CADA 10 REAIS DE REDUÇÃO, ATÉ O MÁXIMO DE 30 PONTOS;
- b) nível de satisfação dos participantes dos cursos, comprovado a partir de empresa especializada: 0,5 PONTO PARA CADA PONTO PERCENTUAL ACIMA DE 40% DE SATISFAÇÃO, ATÉ O LIMITE DE 30 PONTOS;
- c) quantidade de eventos similares, com temas necessariamente voltados à Área Contábil, realizados com pelo menos 6 horas de duração: 5 PONTOS A CADA ANO EM QUE FOR COMPROVADA A REALIZAÇÃO DE, PELO MENOS 80 CURSOS, ATÉ O LIMITE DE 30 PONTOS;
- d) tempo de atuação na área, avaliando-se a atuação dedicada à realização de cursos por tempo superior ao mínimo exigido para habilitação: 3 PONTOS A CADA ANO OU FRAÇÃO, ATÉ O MÁXIMO DE 30 PONTOS;

6.2. Não serão considerados, para efeito de avaliação, benefícios não previstos expressamente no instrumento convocatório ou seu anexos.

6.3. Em caso de empate, será declarada vencedora a proposta que obtiver a melhor pontuação, consecutivamente, nos itens 6.1 'a', 'b', 'c' e, persistindo o empate, 'd'.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser entregues no protocolo geral do CRCRS à Rua Baronesa do Gravataí, 471 – Porto Alegre-RS, das 08:30h às 17:30h, de segunda à sexta-feira, entre os dias 25/01/2016 e 08/02/2016.

7.2. Os documentos de habilitação (cláusula terceira) deverão acompanhar a proposta

7.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

7.4. Não serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2016.

Antônio Carlos de Castro Palácios
Presidente do CRCRS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 159/2015

CHAMAMENTO PÚBLICO CRCRS 01/2016

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, constituindo peça integrante e inseparável do instrumento convocatório, contendo os elementos essenciais fixados na legislação.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente chamamento público o recebimento de propostas de entidades representativas da Classe Contábil, forte no disposto pelo artigo 10, 'g', do Decreto-Lei nº 9.295/46, que se constituam em instituições brasileiras sem fins lucrativos que contemplem regimental ou estatutariamente objetivos de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional, para realização, em parceria, de 20 (vinte) cursos de atualização por mês, com duração mínima de 06 (seis) horas, em roteiros na Capital e em Municípios do interior do Estado do RS, com destinação específica de atender o objetivo de capacitação de Contadores e Técnicos em Contabilidade com registro ativo no CRCRS, em consonância com o Plano de Trabalho que integra o presente ato convocatório, independentemente de transcrição.

3. QUANTIDADE DE CURSOS E TEMAS A SEREM ABORDADOS NOS ROTEIROS:

3.1. Os roteiros, a serem desenvolvidos durante o ano de 2016, deverão contemplar a realização de pelo menos 20 (vinte) cursos por mês, a partir do mês de fevereiro, com duração, de não menos do que 06 (seis) horas cada, distribuídos em roteiros por municípios do interior do RS e na capital.

3.2. As quantidades de cursos mensais, assim como a relação dos temas, servem como orientação, podendo, a critério e conveniência do CRCRS, haver alterações, respeitando o total de 220 (duzentos e vinte) cursos para o ano de 2016.

3.3. Os roteiros serão realizados com assuntos escolhidos a partir dos seguintes temas:

- a) **SPED CONTÁBIL**
- b) **SPED FISCAL**
- c) **eSocial**
- d) **ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL**
- e) **CONTABILIDADE PARA PMEs**
- f) **ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DE EMPRESAS, LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO, SISTEMA SIMPLES**

3.4. Os temas acima servirão como referência, no entanto, poderão ser incluídos outros assuntos de natureza contábil, fiscal ou trabalhista, necessários de serem ofertados aos profissionais contábeis. A definição dos municípios onde serão realizados os cursos, respeitadas as regiões delimitadas em anexo, ficará a cargo do CRCRS que elaborará os roteiros com os temas informados neste item. Os municípios serão contemplados respeitando-se a necessidade de atualização de cada região/município. Os cursos deverão ser realizados em datas e horários a serem definidos pelo CRCRS, que apresentará à INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, doravante denominada ISFL, selecionada, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, o roteiro de municípios a serem visitados em cada mês.

3.5. A ISFL selecionada, deverá disponibilizar ao CRCRS, mensalmente, no mínimo 1(um) instrutor por tema, de acordo com os temas elencados neste item em datas a serem definidas e informadas previamente pelo CRCRS.

4. METODOLOGIA

4.1. Os cursos nos roteiros deverão ser presenciais, expositivos, oportunizando debates, apresentação, discussão e solução de casos práticos, mediante utilização de recursos técnicos ou equipamentos áudio visuais, assim como utilização de software e outros recursos próprios que deverão ser elaborados pela ISFL selecionada, e submetidos à prévia aprovação pelo CRCRS.

4.2. Objetivando melhor acompanhamento e interação dos participantes, o conteúdo e programa dos temas abordados deverão seguir uma sequência racional, tanto na ordem dos *slides* de apresentação quanto na apostila ou outro material de apoio;

4.3. Os equipamentos áudio visuais (datashow e notebook) utilizados serão disponibilizados pelo CRCRS.

5. MATERIAL DE APOIO

5.1. Para melhor acompanhamento dos cursos realizados nos roteiros, deverá a ISFL selecionada elaborar apostilas com explicação teórica e casos práticos para distribuição aos profissionais. As apostilas deverão ser enviadas em forma eletrônica, ao CRCRS, para a Divisão de Desenvolvimento Profissional e ficarão disponíveis em arquivo eletrônico no site CRCRS, para que os profissionais no momento da inscrição, possam fazer *download* do material. A ISFL deverá apresentar ao CRCRS, com 10 (dez) dias de antecedência, as apostilas de acordo com o conteúdo programático, em formato *Word*, com índice analítico atualizável, bem como os *slides* que serão apresentados, em formato *Power Point* e *PDF*.

5.2. Os arquivos serão analisados pelo CRCRS e, caso possuam alterações a ser feitas, a ISFL selecionada será comunicada, por intermédio da Divisão de Desenvolvimento

Profissional, para proceder às devidas adequações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6. DA QUALIFICAÇÃO DOS INSTRUTORES E EXPERIÊNCIA DA ISFL

A instituição selecionada deverá comprovar:

6.1 - EM RELAÇÃO AOS INSTRUTORES:

- a) Possuir formação superior em Ciências Contábeis ou em outras profissões afins aos assuntos que serão ministrados, com registro no órgão de fiscalização profissional;
- b) Experiência de no mínimo 02 (dois) anos ministrando cursos/palestras na área relacionada às temáticas do presente objeto;
- c) Não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, de Conselheiro efetivo ou suplente, ou de ex-Conselheiro até 02 (dois) anos após final do mandato respectivo.

6.2 - EM RELAÇÃO À ISFL:

- a) Comprovar constituir instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional, não possuir fins lucrativos e ter objeto social que se relacione às características do programa e que dispõe de condições técnicas para executar o cronograma proposto.
- b) Deverá comprovar no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, verificado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
- c) Deverá comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante nas áreas relacionadas no **item 3**, nos últimos 3 (três) anos.
- d) Deverá demonstrar capacidade técnica e gerencial para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, comprovando a realização, em pelo menos um dos últimos 3 anos, de, no mínimo, 50 cursos nas áreas relacionadas no **item 3**.

Parágrafo Primeiro. Antes do início de cada roteiro o(s) instrutor(es) será(ão) avaliado(s) por Comissão especialmente designada por Portaria da Presidência do CRCRS, à qual deve ser encaminhada a indicação pertinente com as correspondentes comprovações relativas aos requisitos previstos no presente Projeto Básico.

Parágrafo Segundo: as comprovações relativas ao preenchimento das condições pelos instrutores deverá ser encaminhada documentalmente pela ISFL, constante expressa anuência do respectivo instrutor.

7. DAS DESPESAS DE VIAGEM

7.1. As despesas de locomoção dos instrutores, ficarão a cargo do CRCRS, que disponibilizará o(s) veículo(s) e o(s) motorista(s) para a execução do(s) roteiro(s), partindo

de sua Sede localizada à Rua Baronesa do Gravataí, 471, em Porto Alegre. Para fins de locomoção, os(as) instrutores(as) deverão apresentar-se ao motorista responsável pela viagem, no dia programado para início do roteiro. O horário será informado pelo CRCRS, com 03 dias de antecedência, juntamente com o(s) nome(s) do(s) motorista(s). Após o término de cada roteiro, o(s) motorista(s) deixará(ão) os instrutores na sede do CRCRS;

7.2. As despesas com alimentação e hospedagem do(s) a(s) instrutores(as), serão por conta do CRCRS, que depositará, semanalmente, os respectivos valores em sua(s) conta(s) bancária(s), conforme disciplinado, inclusive quanto ao valor, pelos regulamentos vigentes;

7.3. O cumprimento do cronograma será monitorado pelo CRCRS através da Divisão de Desenvolvimento Profissional.

8. DO VALOR DAS INSCRIÇÕES:

8.1. Poderá haver cobrança de inscrição em valor que, individualmente, para Contadores e Técnicos em Contabilidade com registro profissional ativo perante o CRCRS, não seja superior a **R\$ 100,00 (cem reais)**.

9. DO CANCELAMENTO DOS CURSOS

9.1. Nos casos de cancelamentos por motivos de caso fortuito ou força maior, as partes procederão análise conjunta, preferencialmente buscando compensação do curso em outra data, a critério do CRCRS.

9.2. Quando o cancelamento decorrer de responsabilidade da ISFL e já houver sido efetivado pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento pelo CRCRS ao instrutor, a ISFL ficará responsável por providenciar que o mesmo faça o imediato ressarcimento ao CRCRS do valor total despendido, no prazo de 5 dias úteis contados do cancelamento.

9.3. Quando o cancelamento ocorrer por responsabilidade do CRCRS, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, não sendo devido nenhum valor para a ISFL.

10. DA ALTERAÇÃO DOS CURSOS

O CRCRS poderá solicitar, por critério de conveniência, alterações nos temas dos cursos de cada roteiro, informando a ISFL com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

11. DAS AVALIAÇÕES

11.1. Será procedida avaliação do desempenho dos (as) instrutores(as) por meio de ficha de avaliação. A tabulação dos dados para fins de apurar o resultado das avaliações, assim como o encaminhamento do resumo, com a finalidade de instruir providências constituem responsabilidade do CRCRS através da Divisão de Desenvolvimento Profissional. O CRCRS poderá solicitar a substituição dos(as) instrutores(as) caso o somatório das avaliações apresente índice superior a 40% de resultado regular e ruim.

11.2. Antes do início dos roteiros será convocada reunião com o representante da parceira selecionada, em data e local estipulados pelo CRCRS, para orientação sobre diretrizes que as palestras deverão seguir, cabendo à selecionada repassá-las aos instrutores(as).

12. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da ISFL, além de outras especificadas no edital, na proposta e/ou no presente termo:

- a) garantir que os serviços serão prestados estritamente na forma como ajustado, apresentando, para avaliação do CRCRS, com pelo menos 10 dias de antecedência, o nome e as credenciais do(s) instrutor(es) que atuarão no roteiro a ser desenvolvido no próximo subsequente;
- b) elaborar apostilas com explicação teórica e casos práticos para distribuição aos profissionais, submetendo-a a prévia aprovação do CRCRS em conformidade com o previsto no presente projeto;
- c) manter durante toda a execução do objeto do acordo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CRCRS para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- e) recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CRCRS e nos termos previstos no presente plano de trabalho, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, social, seguros e quaisquer outros não mencionados, em decorrência de sua condição;
- f) sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem, estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) executar pessoalmente as obrigações assumidas em função do presente acordo, salvo autorização expressa em contrário;
- h) substituir, imediatamente, os instrutores que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, bem como quando faltarem por motivo de doença ou força maior;
- i) acatar as exigências do CRCRS quanto à execução dos serviços, normas de controle interno e rotinas do serviço;
- j) sujeitar-se, a critério do CRCRS, à redução ou ao aumento de prestação de serviços;
- k) prestar contas acerca dos eventos realizados após a finalização de cada roteiro mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, apresentando dados relativos ao número de participantes, total arrecadado e total dos gastos.
- l) outras obrigações que forem exigidas para o fiel cumprimento do objeto do acordo.

Parágrafo único. A prestação de contas será avaliada pelo CRCRS em até 10 dias úteis após a apresentação.

13. DAS PENALIDADES

Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a ISFL sujeita-se às seguintes penalidades:

13.1. Advertência, caso ocorrerem pequenas irregularidades;

13.2 Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCRS pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a responsabilidade por eventuais prejuízos causados;

Parágrafo segundo. A aplicação de penalidade não será efetuada sem notificação prévia.

Parágrafo terceiro. A penalidade prevista no item 13.2 poderá ser aplicada caso a ISFL selecionada demonstre conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente acordo, a recusa injustificada de assinatura do instrumento, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CRCRS, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da ISFL, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.3. A ISFL deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal da execução do acordo.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência do CRCRS.

15.2. Por ocasião da prorrogação contratual, o valor de que trata o **item 08** poderá ser reajustado mediante aplicação de índice oficial de inflação.

16. DA PROPOSTA

16.1. A ISFL manifestará seu interesse em celebrar a parceria que é objeto do presente projeto mediante apresentação de proposta de trabalho que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa para a celebração do instrumento, contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa, além da indicação do público-alvo e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, especificando o valor proposto para as inscrições dos participantes nos cursos que serão promovidos em parceria, observado o limite de R\$ 100,00 (cem reais) para inscrição de Contadores e Técnicos em Contabilidade com registro profissional ativo perante o CRCRS;

IV - definição das etapas ou fases da execução, contendo cronograma de execução do objeto, com previsão de prazo para a execução e quantidade mensal e global de eventos;

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do ISFL para execução do objeto.

16.2. A análise das propostas levará em conta a viabilidade e adequação aos objetivos do programa, bem como a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com os seguintes critérios:

- a) menor valor de inscrição nos cursos para Contadores e Técnicos em Contabilidade com registro profissional ativo perante o CRCRS (3 PONTOS A CADA 10 REAIS DE REDUÇÃO, ATÉ O MÁXIMO DE 30 PONTOS);
- b) tempo de atuação na área, avaliando-se a atuação dedicada à realização de cursos por tempo superior o mínimo exigido para habilitação (3 PONTOS A CADA ANO OU FRAÇÃO, ATÉ O MÁXIMO DE 30 PONTOS);
- c) quantidade de eventos similares, com temas voltados à Área Contábil, realizados com pelo menos 6 horas de duração (5 PONTOS A CADA ANO EM QUE FOR COMPROVADA A REALIZAÇÃO DE, PELO MENOS 80 CURSOS, ATÉ O LIMITE DE 30 PONTOS);
- d) nível de satisfação dos participantes dos cursos, comprovado a partir de empresa especializada (0,5 PONTO PARA CADA PONTO PERCENTUAL ACIMA DE 40% DE SATISFAÇÃO, ATÉ O LIMITE DE 30 PONTOS);

16.3. Não serão considerados, para efeito de avaliação, benefícios não previstos expressamente no instrumento convocatório ou seu anexos;

16.4. Não será considerada proposta com valores de inscrição superior a R\$ 100,00 (cem reais) para Contadores e Técnicos em Contabilidade com registro ativo perante o CRCRS.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1. Não haverá, sob qualquer pretexto, repasse de recurso entre as partes, respondendo, cada uma, pelas despesas correspondentes às obrigações assumidas.

17.2. As despesas do CRCRS correrão por conta dos elementos das rubricas, “Diárias” e “Combustíveis e Lubrificantes”.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

18.2. A transferência de quaisquer responsabilidades e obrigações assumidas pela ISFL dependem de prévia anuência do CRCRS, por ato formal e motivado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 159/2015

CHAMAMENTO PÚBLICO CRCRS 01/2016

ANEXO II

MINUTA DE ACORDO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade de fiscalização do exercício da profissão contábil, com sede nesta Capital, na Rua Baronesa do Gravataí, 471, inscrito no CNPJ sob o nº 92.698.471/0001-33, neste ato representado por seu Presidente, Contador Antônio Carlos de Castro Palácios, doravante denominado **CRCRS**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ISFL**, celebram o presente acordo que decorre e tem seu fundamento no processo administrativo CRCRS nº 159-15 e se rege pelo disposto na Lei 8.666/93, no Decreto-Lei nº 9.295/46, pela proposta e demais elementos do referido processo, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente instrumento, bem como, nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente acordo a conjugação de esforços para realização, em parceria, de 20 (vinte) cursos de atualização profissional por mês, com duração mínima de 06 (seis) horas, em roteiros na Capital e em Municípios do interior do Estado do RS, destinados a atender o objetivo de capacitação de Contadores e Técnicos em Contabilidade registrados no CRCRS, em consonância com o Plano de Trabalho que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

1.2. Os roteiros, a serem desenvolvidos durante o ano de 2016, deverão contemplar a realização de pelo menos 20 (vinte) cursos por mês, a partir do mês de fevereiro, com duração, de não menos do que 06 (seis) horas cada, distribuídos em roteiros por municípios do interior do RS e na capital.

1.3. As quantidades de cursos mensais, assim como a relação dos temas, servem como orientação, podendo, a critério e conveniência do CRCRS, haver alterações, respeitando o total de 220 (duzentos e vinte) cursos para o ano de 2016.

1.4. Os roteiros serão realizados com assuntos escolhidos a partir dos seguintes temas:

- a) SPED CONTÁBIL
- b) SPED FISCAL
- c) eSocial
- d) ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL
- e) CONTABILIDADE PARA PMEs
- f) ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO DE EMPRESAS, LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO, SISTEMA SIMPLES

1.5. Os temas acima servirão como referência, no entanto, poderão ser incluídos outros assuntos de natureza contábil, fiscal ou trabalhista, necessários de serem ofertados aos profissionais contábeis. A definição dos municípios onde serão realizados os cursos, respeitadas as regiões delimitadas em anexo, ficará a cargo do CRCRS que elaborará os roteiros com os temas informados neste item. Os municípios serão contemplados respeitando-se a necessidade de atualização de cada região/município. Os cursos deverão ser realizados em datas e horários a serem definidos pelo CRCRS, que apresentará à INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, doravante denominada ISFL, selecionada, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, o roteiro de municípios a serem visitados em cada mês.

1.6. A ISFL selecionada, deverá disponibilizar ao CRCRS, mensalmente, no mínimo 1(um) instrutor por tema, de acordo com os temas elencados neste item em datas a serem definidas e informadas previamente pelo CRCRS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

Com a realização dos eventos referidos na Cláusula Primeira, a ISFL põe em prática o cumprimento de seus objetivos sociais, enquanto o CRCRS desincumbe-se de sua atribuição legal de fiscalização preventiva, promovendo a educação continuada, a qual foi expressamente contemplada pelo legislador com a edição da Lei 12.249/10, ao fornecer apoio técnico e cultural para que Contadores e Técnicos em Contabilidade aperfeiçoem sua atuação profissional, dentro dos parâmetros exigidos pelas normas da profissão contábil, cumprindo com sua finalidade máxima de zelar pela otimização dos serviços contábeis postos à disposição da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Metodologia:

- a) Os cursos nos roteiros deverão ser presenciais, expositivos, oportunizando debates, apresentação, discussão e solução de casos práticos, mediante utilização de recursos técnicos ou equipamentos áudio visuais, assim como utilização de software e outros recursos próprios que deverão ser elaborados pela ISFL selecionada, e submetidos à prévia aprovação pelo CRCRS.
- b) objetivando melhor acompanhamento e interação dos participantes, o conteúdo e programa dos temas abordados deverão seguir uma sequência racional, tanto na ordem dos *slides* de apresentação quanto na apostila ou outro material de apoio;
- c) os equipamentos áudio visuais (*datashow e notebook*) utilizados serão disponibilizados pelo CRCRS.

3.2. Material de apoio:

- a) Para melhor acompanhamento dos cursos realizados nos roteiros, deverá a ISFL elaborar apostilas com explicação teórica e casos práticos para distribuição aos profissionais.
- b) As apostilas deverão ser enviadas em forma eletrônica, ao CRCRS, para a Divisão de Desenvolvimento Profissional e ficarão disponíveis em arquivo eletrônico no site CRCRS, para que os profissionais no momento da inscrição, possam fazer *download* do material.
- c) A ISFL deverá apresentar ao CRCRS, com 10 (dez) dias de antecedência, as apostilas de acordo com o conteúdo programático, em formato *Word*, com índice analítico atualizável, bem como os *slides* que serão apresentados, em formato *Power Point* e *PDF*
- d) Os arquivos serão analisados pelo CRCRS e, caso possuam alterações a ser feitas, a ISFL selecionada será comunicada, por intermédio da Divisão de Desenvolvimento Profissional, para proceder às devidas adequações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Instrutores:

- a) Possuir formação superior em Ciências Contábeis ou em outras profissões afins aos assuntos que serão ministrados, com registro no órgão de fiscalização profissional;
- b) Experiência de no mínimo 02 (dois) anos ministrando cursos/palestras na área relacionada às temáticas do presente objeto;
- c) Não ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, até o terceiro grau, consanguíneo ou afim, de Conselheiro efetivo ou suplente, ou de ex-Conselheiro até 02 (dois) anos após final do mandato respectivo.

3.4. Viagens:

- a) As despesas de locomoção dos instrutores, ficarão a cargo do CRCRS, que disponibilizará o(s) veículo(s) e o(s) motorista(s) para a execução do(s) roteiro(s), partindo de sua Sede localizada à Rua Baronesa do Gravataí, 471, em Porto Alegre.
- b) Para fins de locomoção, os(as) instrutores(as) deverão apresentar-se ao motorista responsável pela viagem, no dia programado para início do roteiro. O horário será informado pelo CRCRS, com 03 dias de antecedência, juntamente com o(s) nome(s) do(s) motorista(s). Após o término de cada roteiro, o(s) motorista(s) deixará(ão) os instrutores na sede do CRCRS;
- c) As despesas com alimentação e hospedagem do(s) a(s) instrutores(as), serão por conta do CRCRS, que depositará, semanalmente, os respectivos valores em sua(s) conta(s) bancária(s), conforme disciplinado, inclusive quanto ao valor, pelos regulamentos vigentes;
- d) O cumprimento do cronograma será monitorado pelo CRCRS através da Divisão de Desenvolvimento Profissional.

3.5. Das inscrições: Poderá haver cobrança de inscrição em valor que, individualmente, para Contadores e Técnicos em Contabilidade com registro profissional ativo perante o CRCRS, não seja superior a R\$ XX,00 (XXXXXX Reais).

3.6. Cancelamento dos cursos:

a) Nos casos de cancelamentos por motivos de caso fortuito ou força maior, as partes procederão análise conjunta, preferencialmente buscando compensação do curso em outra data, a critério do CRCRS.

b) Quando o cancelamento decorrer de responsabilidade da ISFL e já houver sido efetivado pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento pelo CRCRS ao instrutor, a ISFL ficará responsável por providenciar que o mesmo faça o imediato ressarcimento ao CRCRS do valor total despendido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do cancelamento.

c) Quando o cancelamento ocorrer por responsabilidade do CRCRS, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, não sendo devido nenhum valor para a ISFL.

3.7. Alteração dos cursos: o CRCRS poderá solicitar, por critério de conveniência, alterações nos temas dos cursos de cada roteiro, informando a ISFL com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.

3.8. Avaliação:

a) Será procedida avaliação do desempenho dos (as) instrutores(as) por meio de ficha de avaliação. A tabulação dos dados para fins de apurar o resultado das avaliações, assim como o encaminhamento do resumo, com a finalidade de instruir providências constituem responsabilidade do CRCRS através da Divisão de Desenvolvimento Profissional.

b) O CRCRS poderá solicitar a substituição dos(as) instrutores(as) caso o somatório das avaliações apresente índice superior a 40% de resultado regular e ruim.

c) Antes do início dos roteiros será convocada reunião com o representante da parceira selecionada, em data e local estipulados pelo CRCRS, para orientação sobre diretrizes que as palestras deverão seguir, cabendo à selecionada repassá-las aos instrutores(as).

Parágrafo Único. Antes do início de cada roteiro o(s) instrutor(es) será(ão) avaliado(s) por Comissão especialmente designada por Portaria da Presidência do CRCRS, à qual deve ser encaminhada a indicação pertinente com as correspondentes comprovações relativas aos requisitos previstos no presente Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações da ISFL, além de outras especificadas no edital, na proposta e/ou no presente instrumento:

a) garantir que os serviços serão prestados estritamente na forma como ajustado, apresentando, para avaliação do CRCRS, com pelo menos 10 dias de antecedência, o nome e as credenciais do(s) instrutor(es) que atuarão no roteiro a ser desenvolvido no próximo subsequente;

b) elaborar apostilas com explicação teórica e casos práticos para distribuição aos profissionais, submetendo-a a prévia aprovação do CRCRS em conformidade com o previsto no presente projeto;

c) manter durante toda a execução do objeto do acordo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- d) manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CRCRS para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- e) recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CRCRS e nos termos previstos no presente plano de trabalho, os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, social, seguros e quaisquer outros não mencionados, em decorrência de sua condição;
- f) sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem, estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) executar pessoalmente as obrigações assumidas em função do presente acordo, salvo autorização expressa em contrário;
- h) substituir, imediatamente, os instrutores que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços, bem como quando faltarem por motivo de doença ou força maior;
- i) acatar as exigências do CRCRS quanto à execução dos serviços, normas de controle interno e rotinas do serviço;
- j) sujeitar-se, a critério do CRCRS, à redução ou ao aumento de prestação de serviços;
- k) prestar contas acerca dos eventos realizados após a finalização de cada roteiro mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente, apresentando dados relativos ao número de participantes, total arrecadado e total dos gastos.
- l) outras obrigações que forem exigidas para o fiel cumprimento do acordo.

4.2. – Caberá ao CRCRS:

- a) responsabilizar-se pelo transporte, a partir da sede do Conselho, bem como pelo pagamento das despesas com alimentação e hospedagem do(s) instrutor(es), depositando os respectivos valores diretamente em sua conta corrente até o dia do início de cada roteiro, conforme estabelecido no presente acordo;
- b) divulgar os eventos nos seus veículos de comunicação;
- c) providenciar os locais nos quais serão realizados os eventos;

Parágrafo Único. A prestação de contas será avaliada pelo CRCRS em até 10 dias úteis após a apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo CRCRS, que registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do objeto do acordo, encaminhando cópias à ISFL, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas

5.2. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da ISFL, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.4. A ISFL deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal da execução do acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a ISFL sujeita-se às seguintes penalidades:

6.1. Advertência, caso ocorrerem pequenas irregularidades;

6.2 Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCRS pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a responsabilidade por eventuais prejuízos causados;

Parágrafo Segundo. A aplicação de penalidade não será efetuada sem notificação prévia.

Parágrafo Terceiro. A penalidade prevista no item 6.2 poderá ser aplicada caso a ISFL selecionada demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente acordo, a recusa injustificada de assinatura do presente instrumento, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CRCRS, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 - Não haverá, sob qualquer pretexto, repasse de recurso entre as partes.

19.2. As despesas do CRCRS correrão por conta dos elementos das rubricas, “Diárias” e “Combustíveis e Lubrificantes”.

7.2 – Os recursos financeiros provenientes dos valores arrecadados com inscrição dos participantes serão utilizados exclusivamente para implementação e execução do presente acordo.

7.3 – A ISFL deverá apresentar prestação de contas mensal do(s) evento(s) realizados.

7.4 – Considerando que o objetivo do presente ajuste não é arrecadatório, eventual saldo de recursos existente e apurado a cada 12 (doze) meses, ou em caso de rescisão, será empregado na realização de evento(s) de educação continuada, decidido em conjunto entre o CRCRS e a ISFL.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência do CRCRS.

8.2. Por ocasião da prorrogação contratual, o valor de que trata o **item 3.5** poderá ser reajustado mediante aplicação de índice oficial de inflação.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.
- c) judicialmente, nos termos legais.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento, a parte inadimplente ressarcirá a outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

11.2. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

11.3. A transferência de quaisquer responsabilidades e obrigações assumidas pela ISFL dependem de prévia anuência do CRCRS, por ato formal e motivado.

11.4. Os casos omissos serão solucionados por entendimento das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas administrativas dos signatários

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam-no as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, xx de XXXX de 2016.

Contador ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO PALÁCIOS
Presidente do CRCRS

ISFL

Testemunhas - _____